

## RESUMO DAS DISSERTAÇÕES APRESENTADAS – 2012

**Título: A utilização da conciliação e da mediação no direito brasileiro como instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade.**

Data da Defesa: 28/04/2012

Mestranda: Andreia Cristina Marques Campana

Banca: Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz (presidente); Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni e Profª Drª Iara Rodrigues de Toledo

### Resumo:

Tem como escopo a análise da conciliação e mediação no direito brasileiro, como meios alternativos de solução de litígios, verificando as vantagens que podem oferecer como instrumento de efetivação da dignidade e dos direitos personalíssimos das partes envolvidas. Para tanto, compara a jurisdição tradicional e tais meios alternativos, sua evolução no direito brasileiro e o estágio atual em que se encontram. A conciliação encontra amparo legal no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, assim como no artigo 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo, também ser utilizado extrajudicialmente. Já a mediação, ainda não tem previsão legal, estando em trâmite o Projeto de Lei n. 94, de 2.002, atualmente no Senado, prevendo a mediação prévia (facultativa, extrajudicial ou judicial), e a incidental (esta obrigatória), não havendo óbice, também para sua atual utilização extrajudicial. Porém, outro projeto em trâmite, o do novo Código de Processo Civil, já na Câmara dos Deputados, após aprovação no Senado Federal, afasta a prevista obrigatoriedade na seara judicial da utilização de tais meios, sempre que as partes demonstrarem tal pretensão, detalhando sobre o momento de sua ocorrência, princípios informadores, e quem poderá realizar tais atos. Com tal análise, mostra a adequação das instituições de ensino, por seus projetos de extensão de equipe multidisciplinar (acadêmicos direito, serviços sociais, psicologia), de estar abraçando projetos para realização de tais meios de solução de controvérsias, e sua adequação para preservação dos direitos personalíssimos das partes envolvidas.

**Palavras-chave:** Meios alternativos de solução de litígios. Conciliação. Mediação. Direitos da personalidade.

X-X

**Título: Dos direitos da personalidade violados pela deficiência nas políticas públicas que acabam por refletir na efetividade do direito fundamental à segurança pública.**

Data da Defesa: 19/05/2012

Mestranda: Andryelle Vanessa Camilo Pomin

Banca: Profª Drª Valéria Silva Galdino Cardin (presidente); Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira e Prof. Dr. Roberto Senise Lisboa

### Resumo:

O ser humano, em sua completude, é construído e moldado por aspectos psicológicos, sociológicos e antropológicos, e a violência fez surgir no homem, desde as épocas mais remotas, o anseio por segurança. O caos que se estabeleceu no mundo, especialmente nas duas últimas décadas, fez com que as pessoas vivessem com o sentimento de medo, especialmente porque a violência não se restringe mais aos acontecimentos urbanos; ao contrário, está disseminada em todos os organismos e classes sociais. A promoção da segurança pública é dever do Estado, pois esta, além de fazer parte do rol de direitos humanos, é reconhecida como direito fundamental de segunda geração, ou seja, um direito social previsto na Constituição Federal pátria. Por políticas públicas, entende-se o conjunto de ações promovidas pelo Estado com vistas ao bem estar coletivo. A ausência ou a deficiência nas políticas públicas, especialmente nas áreas de planejamento familiar e exercício da paternidade responsável, de educação, de promoção de emprego, e de ressocialização do preso, por meio de um sistema carcerário adequado, fomentam a criminalidade e a insegurança. O indivíduo goza de proteção aos direitos que lhe são imprescindíveis, ou seja, essenciais a sua existência, denominados direitos da personalidade, e a ausência de segurança pública fere alguns destes direitos como a vida, a integridade física e psíquica do

ser humano, além de sua liberdade, o que lhe causa angústia existencial, e faz com que o sujeito perca sua dignidade, que pode ser compreendida como a consciência que a pessoa tem de seu próprio valor, o respeito que pode exigir de todos pela sua condição de ser humano. O direito social à segurança pública é elemento edificador da dignidade humana e, como esta, deve constituir fundamento e fim da sociedade e do Estado, para que o homem tenha uma existência sadia, em seus aspectos físicos e psíquicos, livre da violência e do medo.

**Palavras-chave:** Segurança pública. Políticas públicas. Direitos da personalidade.

X-X

**Título: A quebra do sigilo bancário sem autorização judicial: violação a direitos da personalidade e a decorrente responsabilidade do Estado.**

Data da Defesa: 30/03/2012

Mestranda: Carla Sakai Pacheco

Banca: Prof. Dr. Clayton Reis (presidente); Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni e Prof. Dr. Francisco Cardozo Oliveira

**Resumo:**

Este estudo se propôs a analisar o sigilo bancário, sob a perspectiva dos direitos da personalidade, e a responsabilidade do Estado, diante da violação desse direito. Os direitos fundamentais têm por objetivo a garantia dos direitos da pessoa, cuja proteção passou a ocupar o principal objetivo do Estado. Intrínseco ao valor da pessoa humana encontra-se a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), princípio que estrutura o Estado Democrático de Direito e é o valor nuclear da Constituição Federal. Todos os demais direitos devem se harmonizar com o fundamento da dignidade, que é considerado um valor supremo. A garantia do sigilo bancário é um direito fundamental, como desdobramento do direito à privacidade e do sigilo de informações, e está intimamente ligado à liberdade e à dignidade da pessoa humana. Em decorrência, o direito ao sigilo bancário somente pode ser relativizado em situações excepcionais, e mediante autorização do Poder Judiciário. Mas a Lei Complementar nº 105/2001 inovou, ao permitir, em seus artigos 5º e 6º, a quebra do sigilo bancário pela administração tributária da União, sem prévia autorização judicial. O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 389808 (Relator Ministro Marco Aurélio Mello, j. 15/12/2010), com fundamento na dignidade da pessoa humana, entendeu que não pode ser quebrado o sigilo bancário sem autorização judicial. Todavia, os demais tribunais pátrios têm decidido que não há ilegalidade na autorização, à Receita Federal, de acesso às movimentações financeiras, como preceitua a Lei Complementar nº 105/2001. Ocorre que a referida Lei Complementar nº 105/2001 se mostra inconstitucional, pois permite supressão de direito fundamental por órgão não autorizado pela Constituição Federal. Não é admissível que o Estado, para evitar a fraude e a evasão fiscal, tenha acesso irrestrito às informações bancárias, sem prévia autorização judicial. Demonstrado o nexo de causalidade entre a atividade administrativa e o dano sofrido, o Estado responde pelos danos decorrentes da violação do sigilo bancário pela autoridade fazendária, sem autorização judicial. Para dar efetividade à tutela jurisdicional, busca-se tutelar preventivamente os direitos da personalidade, sendo a tutela inibitória o principal instrumento para tal proteção, eis que tem por objetivo impedir a violação do próprio direito. Consumada a ofensa à personalidade, a tutela será realizada por meio de indenização do dano extrapatrimonial, além da reparação do dano patrimonial, se houver.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade. Sigilo bancário. Responsabilidade do Estado. Tutelas preventiva e reparadora.

X-X

**Título: O direito ao lazer como instrumento de promoção da dignidade da pessoa e efetivação dos direitos da personalidade.**

Data da Defesa: 04/05/2012

Mestranda: Daniela Lehmann Duarte

Banca: Prof. Dr. Cleber Sanfelici Otero (presidente); Profª Drª Leda Maria Messias da Silva e Prof. Dr. Celso Hiroshi Icochama

**Resumo:**

O lazer é direito social protegido, constitucionalmente. Considerando-se que o indivíduo é composto por matéria e espírito, a falta de acesso a esse direito prejudica o desenvolvimento integral do ser humano, pois diminui a qualidade de sua vida. Pessoas desprovidas de condições mínimas de lazer sofrem uma série de abalos psíquicos, estresse em todas as esferas de seus relacionamentos íntimos e sociais, que as acompanham durante suas vidas. O presente trabalho demonstra que o lazer pode ser considerado um desdobramento da personalidade humana, além de expor sua relevância para o desenvolvimento

integral da pessoa. O estudo foca o turismo como forma de concretização do acesso ao lazer. Para tanto, são analisadas as políticas públicas de lazer, demonstrando que o lazer deve ser priorizado da mesma forma que os demais direitos sociais. Faz-se análise dos contratos de turismo, também. Os contratos são instrumentos fundamentais para a vida em sociedade. Com o passar dos tempos, a forma de contratar foi alterada, substancialmente. Presencia-se, na contemporaneidade, o crescimento dos contratos de adesão. Os contratos de turismo são contratos de adesão, em sua maioria. Essa forma de contratar restringe, significativamente, a manifestação de vontade livre das pessoas e o equilíbrio no estabelecimento das cláusulas contratuais. Com isso, verifica-se a importância do Código de Defesa do Consumidor, no sentido de proteger a parte mais vulnerável da relação. Percebe-se que os vícios decorrentes da má prestação de serviços turísticos violam direitos da personalidade, uma vez que afetam valores fundamentais da pessoa, tais como a honra, a intimidade e a integridade psíquica das pessoas.

**Palavras-chave:** Direito ao lazer. Direito do Consumidor. Direitos da Personalidade. Turismo. Dignidade Humana.

X-X

**Título: Crítica à teoria clássica dos direitos da personalidade.**

Data da Defesa: 30/05/2012

Mestrando: Diogo Valério Felix

Banca: Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni (presidente); Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin e Profª Drª Claudia Maria Barbosa

**Resumo:**

A teoria dos direitos da personalidade tem por fim reconhecer e instituir, juridicamente, determinados bens tidos como essenciais e necessários à personificação do ser humano a partir dos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade entre os homens. Contudo, com o advento da sociedade moderna e a incursão do ser humano nas diretrizes consumistas, de produção e reprodução, resta, inegavelmente, identificada a disfunção do processo de personificação e humanização. A sociedade do consumo passa a ser composta por um amontoado de seres individuais, manipulados e uniformizados, que não fruem liberdade, sequer no sentido negativo, fragmentando, não somente o homem, mas a própria teoria que busca a personificação do mesmo. A fim de estabelecer uma crítica concreta à teoria dos direitos da personalidade que se aplica ao homem pós-moderno, há a necessidade de resgatá-lo a partir do humanismo integral, demonstrando a discrepância entre uma teoria que busca sua personificação do ser a partir de elementos puramente materiais e um homem inconsciente e desprovido de liberdade. A fenomenologia desenvolvida a partir do humanismo integral descreve o homem como fenômeno somático, dotado de potências que reclamam concretização. Como ser livre, deve agir com responsabilidade em direção a fins, ser cultural que também se faz na história como experiência, transcendente porque conotado de metafísica. Mas o utilitarismo implantado como valor histórico desde a modernidade, engendrando o capitalismo e a concentração dos bens nas mãos de uma classe, acaba por desvirtuar as funções do Estado e do Direito, que passam a ser instrumentos ideológicos de dominação. A teoria dos direitos da personalidade, pautada em princípios materialistas e ideológicos nega a personificação da classe dominada, mantendo-lhe na cegueira dos fins existenciais e à margem do desenvolvimento enquanto seres humanos. O direito de personalidade é instrumento retórico e não retira o ser humano pós moderno de um processo de alienação que o embota e o impede de ser e transcender.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Humanismo integral. Ideologia.

X-X

**Título: Da evolução dos alimentos aos alimentos gravídicos, em respeito ao direito à vida, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana.**

Data da Defesa: 20/04/2012

Mestranda: Fernanda Martins Simões

Banca: Profª Drª Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (presidente); Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz e Profª Drª Kathya Kozicki

**Resumo:**

Ao analisar a evolução dos alimentos em respeito à vida, aos alimentos gravídicos constata-se que infundáveis são as discussões que envolvem o tema de alimentos na seara familiarista, em especial a questão dos alimentos gravídicos. A Lei nº 11.804/2008, na tentativa de sanar uma omissão legislativa e tendo como escopo maior salvaguardar a gestante e, via de consequência, o nascituro, em verdade

trouxe complicações de ordem prática e frustrou a almejada solução do problema outrora enfrentado no meio judicial. Antes de adentrar ao tema, faz-se necessário um breve esboço histórico da origem das famílias, na intenção de se verificar as relações entre os componentes daquele organismo social no que tange ao dever de sustento bem como a solidariedade de uns para com os outros. O histórico dos alimentos dentro do ordenamento jurídico pátrio e seu tratamento perante outros países também são tópicos pertinentes e que auxiliam na integral compreensão do instituto. No prelúdio igualmente são tecidas considerações gerais acerca das espécies de alimentos, suas características, a obrigação alimentar entre os parentes e entre cônjuges, conviventes e concubinos, além de conjugar a real concepção do binômio necessidade e possibilidade com as ideias de razoabilidade e proporcionalidade e, por derradeiro, finaliza-se com as causas jurídicas de extinção da obrigação alimentar. Superados tais prolegômenos, passa-se a discorrer propriamente sobre a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e suas ilações para com os alimentos gravídicos. O epílogo se compõe das polêmicas que envolvem a aplicação da lei dos alimentos gravídicos, seguidas de considerações éticas e jurídicas, além de se refletir sobre a situação em nosso ordenamento jurídico atual.

**Palavras-chave:** Dignidade da pessoa humana. Alimentos gravídicos. Direito à vida.

X-X

**Título: Privacidade versus liberdade de informação: autoridades públicas.**

Data da Defesa: 23/06/2012

Mestranda: Francielle Calegari de Souza

Banca: Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin (presidente); Prof. Dr. Cleber Sanfelici Otero e Prof. Dr. Ronaldo Alves de Andrade

**Resumo:**

Este trabalho tem por finalidade discorrer sobre os direitos fundamentais do indivíduo acerca da privacidade. Sabe-se que o homem, desde o primórdio de sua existência, busca conquistar seus direitos no seio da sociedade onde vive. Tais direitos, denominados direitos fundamentais, são expressos pelos direitos à privacidade, intimidade, informação, entre outros. A sociedade hodierna presencia um embate entre dois direitos fundamentais: o direito à privacidade e o direito à liberdade de informação. No que tange tais direitos voltados para o contexto específico das autoridades públicas, observa-se o cerceamento do direito à privacidade, uma vez que os meios de comunicação acabam por invadi-lo sob o pretexto de informar a população. Conquanto o indivíduo possua tal direito, este não deve se sobrepujar ao direito de privacidade quando ofender e trazer prejuízos àquele. A fim de dirimir a problemática advinda desta colisão, aplica-se o princípio da proporcionalidade, o qual será responsável por resolver o conflito entre duas garantias constitucionais, buscando a harmonia e o equilíbrio entre os direitos fundamentais, de modo a encontrar a melhor medida para todos os envolvidos.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais. Privacidade. Liberdade de informação. Princípio da proporcionalidade.

X-X

**Título: Aspectos da pessoa jurídica, suas modalidades e classificação perante a ordem jurídica, como pessoas de direito público ou privado, no contexto dos direitos da personalidade e o acesso à justiça.**

Data da Defesa: 24/05/2012

Mestrando: João Bruno Dacome Bueno

Banca: Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira (presidente); Prof. Dr. Nilson Tadeu Reis Campos Silva e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Viviane Coelho de Séllos Knoerr

**Resumo:**

O presente trabalho tem por objeto a pessoa jurídica, tendo como enfoque a aplicação dos direitos de personalidade, sua conceituação, sua natureza jurídica, sua representação, suas origens e a sua operacionalidade. Quando o Superior Tribunal de Justiça sumulou, em 1999, que a macula à pessoa jurídica possibilita a indenização por danos morais e o Código Civil de 2002 corroborou, no art. 52, a aplicabilidade às pessoas jurídicas dos direitos da personalidade, no que couber, iniciaram-se avaliações mais aprofundadas das características da pessoa jurídica em nosso ordenamento jurídico. Isto permitiu um questionamento sobre até que ponto a pessoa jurídica é detentora dos direitos de personalidade, e ainda, quais são dentre estes direitos os que podem ser atribuídos àquelas. A personalidade também será abordada neste trabalho, tendo em vista que ela foi de fundamental importância para a aquisição dos direitos básicos de personalidade pelas pessoas naturais, e conseqüentemente, abrangidos às pessoas jurídicas. Apresentaremos os direitos de personalidade e as pessoas jurídicas através de um estudo de nosso Código Civil, de nossa Constituição Federal, e de alguns dos principais contextos que

favoreceram a manutenção da pessoa jurídica. O acesso à justiça garante às pessoas que seus direitos serão respeitados e, caso não sejam, caberá à lei fazer cumprir essa garantia. No tocante às pessoas jurídicas, quando estas não cumprem a lei mediante fraude ou abuso de poder, aplica-se a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica conhecida como *disregard doctrine*.

**Palavras-chave:** Pessoa. Direitos da personalidade. Personalidade jurídica. Acesso à justiça.

X-X

**Título: A integridade psicofísico-social do professor e os direitos da personalidade no meio ambiente de trabalho.**

Data da Defesa: 29/05/2012

Mestrando: José Carlos Christiano Filho

Banca: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Leda Maria Messias da Silva (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gisele Mendes de Carvalho e Prof. Dr. Marcos Antonio Striquer Soares

**Resumo:**

O trabalho de pesquisa, “a integridade psicofísico-social do professor e os direitos de personalidade no meio ambiente de trabalho”, ora apresentado, revela que o docente no exercício da profissão poderá ser acometido de assédio moral em seu ambiente de trabalho, causando enormes prejuízos à sua dignidade e aos seus direitos de personalidade. O trabalho também mostra que os docentes são submetidos à carga excessiva de trabalho, inclusive extraclasse, muitas vezes, atuam em ambientes que prejudicam sua saúde, tais como o uso do giz, a falta de ventilação nas salas de aula, a permanência em pé em todo o tempo que ministra a aula e os problemas relacionados com a voz. O excesso de trabalho que o professor se submete, como forma de garantir sua dignidade e de sua família, que o leva a apresentar, muitas vezes sintomas como a angústia, a ansiedade, o medo, a desmotivação de ministrar aulas. Os sintomas podem evoluir até na Síndrome de Burnout. O Ministério Público do Trabalho e os Sindicatos têm papel importante para fiscalizar as Instituições de Ensino que não respeitam os direitos básicos do professor e que estejam preocupadas apenas com o lucro. O excesso de trabalho do professor apresenta como uma das consequências, das já citadas, a má qualidade da prestação dos serviços aos alunos, o que piora cada vez mais a qualidade do ensino em nosso país. Isso somente será coibido quando os donos das Instituições de Ensino receberem fiscalizações adequadas em virtude do desrespeito à dignidade do professor.

**Palavras-chave:** Integridade psicofísico-social. Professor. Direitos de personalidade. Meio ambiente de trabalho. Dignidade da pessoa humana.

X-X

**Título: Transplantes de órgãos: a prorrogação da vida e o princípio da dignidade como direito fundamental do ser humano.**

Data da Defesa: 30/03/2012

Mestrando: José Paszczuk

Banca: Prof. Dr. Clayton Reis (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Valéria Silva Galdino Cardin e Prof. Dr. Francisco Cardozo Oliveira

**Resumo:**

Este trabalho visa demonstrar a verdadeira possibilidade de salvar vidas, ou até mesmo melhorar a dignidade de vida, de pessoas que estão vivendo de forma indigna por deficiência de algum órgão ou tecido, através do transplante. Ele visa evidenciar o instituto dos direitos da personalidade em especial o direito a integridade física por tratar o transplante de órgãos e tecidos de uma operação cirúrgica realizada no corpo humano, forma prevista e possibilitada pelo Código Civil Brasileiro, que deve ser tratada por lei especial, Lei nº. 9.434 de 1997, a qual traz diretrizes para o procedimento. O transplante de órgãos em vida depende de uma autorização, um consentimento do paciente, que deve ser informado pelos médicos dos eventuais riscos. Existe também a possibilidade de transplante *post mortem*, no qual o corpo humano não poderá ser tratado como simples objeto, levando-se em consideração a personalidade do morto e sua vontade. Uma vez que a realização deste procedimento cirúrgico, apenas será possível com profissionais habilitados, o trabalho também irá abranger os aspectos médicos que envolvem o transplante, como a responsabilidade contratual e a responsabilidade do médico e também a responsabilidade hospitalar. E por abrangendo o conceito de dano e suas espécies, quando da ocorrência do dano qual a forma que poderá haver a reparação bem como a maneira que os magistrados estão ponderando para atribuir valores indenizatórios aos danos patrimoniais e ainda aos morais.

**Palavras-chave:** Direito da personalidade. Vida. Cadáver. Integridade física. Transplante, consentimento, responsabilidade médica, dano. Patrimonial. Moral. Indenização.

X-X

**Título: Os direitos da personalidade em face da alienação parental e o acesso à justiça.**

Data da Defesa: 28/04/2012

Mestranda: Jussara Schmitt Sandri

Banca: Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Rodrigues de Toledo

**Resumo:**

A evolução da sociedade acarretou mudanças na formação e constituição da família, que passou da forma tradicional, sob a égide do patriarcado, para as diversas modalidades que se vislumbram hodiernamente, como aquelas advindas do casamento e da união estável e as monoparentais, todas reconhecidas pela Constituição Federal, além de outros modelos familiares que são cada vez mais evidentes e demandam o devido reconhecimento jurídico. O poder familiar, que substituiu o pátrio poder, deve ser exercido conjunta e igualmente entre os genitores, configurando-se não num poder dos pais, mas num dever de gerenciar a educação dos filhos, proporcionando um crescimento com liberdade e responsabilidade, respeitados os princípios do Direito de Família, sobretudo o do melhor interesse da criança e do adolescente. A alienação parental visa o afastamento dos filhos do outro genitor, para o rompimento total do vínculo afetivo, possuindo várias formas de manifestação, que vão desde a manipulação da verdade, implantação de falsas memórias, falsas denúncias de abuso sexual até o sequestro interparental. Quando o menor passa a acatar as manifestações do alienador, contribuindo para o afastamento do genitor alienado, instala-se a síndrome da alienação parental, com efeitos nefastos para ambos os vitimados, genitor alienado e filho, mas também à família e para toda a sociedade. A identificação da alienação parental demanda um trabalho multidisciplinar, podendo acarretar desde a advertência até a perda do poder familiar e, no caso de sequestro interparental internacional, enseja a imediata repatriação da criança ou adolescente. A alienação parental fere os direitos da personalidade do genitor alienado e do filho. O planejamento familiar, aliado à prática da paternidade responsável, pode prevenir a alienação parental. A guarda compartilhada pode minimizar o conflito na disputa da guarda dos filhos. Como forma de garantir o acesso à justiça, inicialmente deve-se procurar a mediação familiar para somente então, caso inexitosa, buscar-se o poder judiciário. A alienação parental pode ser denunciada por ação própria ou incidentalmente, tendo tramitação prioritária, para que sejam restabelecidos os laços afetivos entre o genitor alienado e o filho, possibilitando sua reaproximação e promovendo o princípio da dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Lei 12.318/2010. Criança e adolescente. Poder familiar. Mediação.

X-X

**Título: Tutela do nome civil das pessoas naturais: alteração e retificação do nome como efetivação de um direito da personalidade, aspectos doutrinários e jurisprudenciais.**

Data da Defesa: 18/05/2012

Mestranda: Kellen Cristina Gomes Ballen

Banca: Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira (presidente); Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz e Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado

**Resumo:**

O presente trabalho trata da tutela do nome da pessoa natural enquanto ações de alteração e retificação de nome como meio de efetivação do direito da personalidade e tem o caráter de pesquisa doutrinária e jurisprudencial. A dissertação foi subdividida em cinco seções. No primeiro contextualizou-se o trabalho abrangendo o homem contemporâneo, o Estado Democrático de Direito e a função do Direito. No segundo estudou-se a dignidade da pessoa humana, sua personalidade e os direitos dela decorrentes e o direito à identidade. Na terceira seção abordou-se o nome civil e sua origem, atribuição e registro. Na quarta seção tratou-se do acesso à justiça e da jurisdição voluntária; e no último tópico foram estudadas as ações de alteração e de retificação dos assentos de nascimento e a possibilidade de realizá-las mediante procedimento extrajudicial, trazendo-se como argumento a experiência legislativa de outros países que adotam esse procedimento. O estudo terminou com uma sugestão *de lege ferenda*, para realização das alterações pela via extrajudicial a cargo dos oficiais de Registro Civil.

**Palavras-chave:** Modificação de nome. Direito da personalidade. Tutela do nome civil.

X-X

**Título: Os aspectos dos direitos da personalidade em face da dignidade da pessoa humana na perspectiva de iminente morte e *post mortem* e o acesso à justiça.**

Data da Defesa: 30/05/2012

Mestranda: Luciane Pussi

Banca: Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira (presidente); Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni e Prof. Dr. Adauto de Almeida Tomaszewski

**Resumo:**

O presente estudo trata do direito da personalidade tanto com relação ao seu início, notadamente desde o momento da fecundação, até o momento final da personalidade humana com a morte. Neste intervalo entre nascer e morrer são analisados vários aspectos jurídicos principalmente diante da evolução da medicina que tem possibilitado a extensão do fim da vida a limites antes inimagináveis. Diante disso, temas relativos à finitude da vida e a maneira como proceder diante de situações desejadas por doentes em estado terminal tem levantado às reflexões, dúvidas e assertivas quanto à legitimidade da manifestação de vontades desses momentos difíceis e dolorosos. Assim, analisa-se a validade e o alcance dessas manifestações de vontade, obviamente manifestada em vida, e que venham a produzir reflexos e efeitos após a morte.

**Palavras-chave:** Personalidade. Vida. Morte. Dignidade. Justiça.

**X-X**

**Título: Mediação, método alternativo de solução de conflitos de interesses, como política pública de instrumentalização do direito fundamental ao acesso à justiça no estado democrático de direito.**

Data da Defesa: 20/12/2012

Mestrando: Luis Fernando Nogueira

Banca: Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz (presidente); Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Rodrigues de Toledo

**Resumo:**

O Estado é composto de elementos dentre eles um povo, um território, um governo e uma finalidade, que é o bem comum. Estado democrático de direito ou Estado Constitucional, ficou caracterizado pela somatória dos valores construídos no Estado liberal, firmado nos pilares da liberdade do indivíduo e, ainda, naqueles valores de justiça social, típicos do Estado Social. Para não ficar concentrado o Poder de Soberania do Estado dividiram-se funções versando sobre a criação das leis, a execução do governo em si e a aplicação da lei ao caso concreto, isto é, respectivamente, legislativo, executivo e judiciário. Tais funções não podem mais ser vistas de forma rígida, mas coordenadas entre si, devendo-se deixar de lado o termo “Poderes”, para melhor utilizar “Função”. Quanto à prestação jurisdicional, esta foi concebida em torno do conceito de jurisdição una do Estado, fundada no monopólio estatal para a administração da justiça. Entretanto, a jurisdição não pode ser vista como mera aplicação da lei ao caso concreto. Ela possui escopos também sociais e políticos, isto é, cuidam da pacificação social, educam, promovem estabilidade das instituições estatais, incentivam a participação democrática e destinam importância à liberdade do indivíduo. A democracia, elemento crucial na ótica do Estado democrático de direito, deve ser vista não apenas representativa, mas participativa. Com o monopólio estatal o judiciário tem evocado para si uma responsabilidade que transcendem os limites para administrar de forma eficiente a justiça. Há denúncia no sentido de estabelecer certa crise que atinge o judiciário e que se coaduna com as ideias de obstáculos a justiça. O acesso à justiça nestes termos não pode ser visto como acesso ao judiciário. Ele é observado a partir de uma ordem jurídica justa. Para superar a crise, propõe-se uma renovação, adotando-se, dentre outras coisas, outros meios, ditos alternativos, de solução de conflitos. Justifica-se tal adoção com o pretexto de remediar a crise jurisdicional e de fato oferecer acesso à justiça. Este é direito fundamental cujo núcleo axiológico reside na dignidade da pessoa humana, e, conseqüentemente, em uma perspectiva mais abrangente, toca os direitos da personalidade, visto que dizem respeito à pessoa. Isto é, não pode haver direitos das pessoas se não houve meios que viabilizem a sua defesa. Dado o protagonismo do Estado democrático de direito, de fundo social, há necessidade de desenvolver políticas públicas para ampliar o acesso, não se contentando com o acesso ao judiciário, mas possibilitando através dos meios autocompositivos, tais como, a mediação, conseguir a pacificação dos conflitos e assim promover o ser humano. Neste caso, a adoção de programas além do judiciário, que adotem a mediação, é plenamente possível e se traduz na prática em eficiente método de resolução de conflitos e, conseqüentemente, de pacificação social.

**Palavras-chave:** Estado democrático de direito. Direitos fundamentais. Políticas públicas. Mediação.

**X-X**

**Título: O direito à integridade psicofísico-social do portador do vírus HIV/AIDS no ambiente de trabalho: análise jurisprudencial.**

Data da Defesa: 31/05/2012

Mestrando: Luiz Henrique Vieira

Banca: Profª Drª Leda Maria Messias da Silva (presidente); Profª Drª Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Profª Drª Miriam Fecchio Chueiri

**Resumo:**

Cuida de trabalho voltado à análise do surgimento do vírus HIV e da doença por ele causada (AIDS), do impacto que provocaram na sociedade e das implicações jurídico-sociais que podem (e invariavelmente provocam) no ambiente laboral. Procura-se, de início, traçar as linhas gerais que delineiam essa epidemia para, depois, efetuar uma análise do princípio da dignidade da pessoa humana, assim como uma verificação dos principais direitos da personalidade violados em relação ao empregado portador da sorologia positiva para a presença do vírus HIV, destacando-se dentre esses, o direito à vida e a uma vida com dignidade, o direito à intimidade e privacidade, à integridade física e psicológica e o direito de não ser discriminado. Conferindo-se especial atenção ao princípio da não discriminação nos planos interno e externo, procura-se analisar a aplicabilidade dos dispositivos da Lei 9.029/95 em relação aos empregados soropositivos, bem como a possível existência de estabilidade que lhes preserve o emprego. Após a análise doutrinária dos principais temas que envolvem o empregado portador do vírus ou doente de AIDS, busca-se efetuar uma análise a respeito de importantes decisões em relação aos principais aspectos e particularidades abordados no decorrer do trabalho.

**Palavras-chave:** AIDS. HIV. Dignidade da pessoa humana. Direitos da personalidade.

X-X

**Título: Os direitos notariais e registrais, as atividades ofensivas aos direitos da personalidade e sua consequente responsabilidade civil.**

Data da Defesa: 30/03/2012

Mestrando: Lyuzo Takaya

Banca: Prof. Dr. Clayton Reis (presidente); Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira e Prof. Dr. Francisco Cardozo Oliveira

**Resumo:**

O presente trabalho trata das atividades notariais e registrais ofensivas aos direitos da personalidade, da apuração de danos e das responsabilidades correspondentes. Por constituir tema novo no campo jurídico, suscita questionamentos, cujas soluções deverão ser construídas pela doutrina e jurisprudência, merecendo atenção especial ao evidenciar ofensas aos direitos da personalidade, e à dignidade da pessoa, estabelecida na Constituição Federal como direitos e garantias fundamentais. Foi incluída no estudo, a evolução histórica das atividades notariais e registrais, desde as civilizações antigas, até a atualidade, regulada na Constituição e em normas infraconstitucionais, portanto com regras próprias. Foram delineados atos notariais e registrais ofensivos aos direitos da personalidade que podem surgir em decorrência da inobservância à legislação, pelos profissionais, titulares, prepostos e empregados, surgindo como consectário danos patrimoniais e extrapatrimoniais. Na tutela indenizatória, o objetivo é saber quem vai ressarcir o dano, portanto voltado para fatos jurídicos já ocorridos. No entanto, quando se trata de direitos da personalidade, que envolvem, na essência, direitos não patrimoniais, visa-se a integridade do direito do titular, permitindo-lhe a fruição *in natura*, evitando a conversão da obrigação em perdas e danos, faz-se necessário valer-se de tutelas de urgência, que são as tutelas inibitórias. Ocorrido dano em razão da prática de ilícito, cabe ao responsável sua reparação, valendo-se o lesado de tutelas indenizatórias disponibilizadas pelo ordenamento jurídico, sedimentadas pela doutrina e em decisões prolatadas pelos Tribunais.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade. Danos. Responsabilidades. Tutelas. Notariais e Registrais.

X-X

**Título: Juizados Especiais para resolução dos conflitos de interesses nas relações familiares envolvendo os direitos da personalidade: uma nova face de acesso à justiça.**

Data da Defesa: 18/05/2012

Mestranda: Mariane Helena Lopes

Banca: Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz (presidente); Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira e Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado



**Resumo:**

O presente trabalho procura estudar os obstáculos do acesso à Justiça e um meio alternativo para resolução dos conflitos familiares, por meio da criação de um Juizado Especial, numa abordagem dedutiva e sistêmica, fazendo uso da pesquisa bibliográfica. Iniciou-se com uma abordagem do que vem a ser o conflito de interesses e como ficam os direitos da personalidade, principalmente com relação ao nome, além de tratar sobre a responsabilização civil subjetiva nos casos referentes a danos causados pela utilização da Mediação nos conflitos de interesses. Procurou-se demonstrar a evolução do acesso à Justiça no direito brasileiro, bem como quais seus obstáculos e quais os meios de resolver o acesso a esse direito fundamental. Feito isso, demonstrou-se a o funcionamento do Juizado Especial e como ele funcionaria no caso de conflitos familiares. Por fim, buscou-se tratar na Mediação como um meio alternativo que seria implantado na estrutura dos Juizados Especiais a fim de resolver os conflitos existentes.

**Palavras-chave:** Mediação. Conflitos familiares. Acesso à Justiça.

X-X

**Título: Uma análise dos aspectos protetivos, na destinação dos embriões excedentários, na perspectiva da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade, no contexto atual do direito brasileiro.**

Data da Defesa: 29/05/2012

Mestranda: Marta Beatriz Tanaka Ferdinandi

Banca: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (presidente); Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira e Prof. Dr. Marcos Antonio Striquer Soares

**Resumo:**

O presente trabalho tem por objetivo avaliar criticamente o modo como nosso direito trata as pesquisas realizadas com células-tronco embrionárias numa análise fundamentada nos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana, primeiramente porque se trata de um assunto atual em que envolve calorosos debates e discussões em variadas vertentes da sociedade, discussões estas que até então demonstrava-se desnecessária como por exemplo podemos citar o direito à vida. Em segundo lugar estas pesquisas trazem a esperança de cura de inúmeras doenças que até então eram vistas como incuráveis e impossíveis de serem tratadas. Com o intuito de descortinar a temática, a presente pesquisa buscou num primeiro momento apresentar a origem da vida humana a partir de um breve histórico para somente após desvendar temas como os direitos do nascituro, do préembrião, a destinação dos excedentários e a posição religiosa acerca do assunto. Em seguida buscou-se certo amparo no direito comparado a fim de se tecer um paralelo entre as legislações existentes em torno da questão, tudo em torno da proteção dos Direitos Humanos e da dignidade humana. Esta análise serviu de paralelo e reflexão em relação à Lei n. 11.105 de 2005, Lei de Biossegurança. A partir daí analisou-se o direito à saúde na perspectiva da proteção do deficiente físico e da liberdade científica bem como a visão atual dos avanços científicos e de sua necessidade na atual conjuntura. Feita essa análise, realizou-se as opções existentes acerca da destinação dos embriões excedentários, fruto das procriações medicamente assistidas, a criopreservação dos mesmos e as pesquisas embrionárias. Não podemos também deixar de citar questões acerca da proteção civil do nascituro e direitos de personalidade também abordados neste trabalho. Desta forma, constatou-se que a pesquisa com células-tronco embrionárias despertam inúmeros posicionamentos religiosos e jurídicos dando margem a inúmeras interpretações e posicionamentos.

**Palavras-chave:** Biodireito. Células-tronco. Dignidade da pessoa humana. Embriões. Vida. Saúde.

X-X

**Título: Filiação fertilização *post mortem*: uma abordagem ético-jurídica.**

Data da Defesa: 19/05/2012

Mestranda: Milena Mara da Silva Ricci

Banca: Prof. Dr. Cleber Sanfelici Otero (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Valéria Silva Galdino Cardin e Prof. Dr. Roberto Senise Lisboa

**Resumo:**

Com o advento das técnicas de reprodução humana em laboratório surgiu a possibilidade de reprodução assistida após a morte de um dos cônjuges. Esse procedimento não é permitido pelo ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista, principalmente, o melhor interesse do menor, que nascerá sem a possibilidade de conhecer e conviver com seu genitor. Para a realização de um procedimento de reprodução assistida deve pré-existir um projeto parental, que é idealizado pelo casal. Quando um deles vem a falecer, o projeto parental deixa de existir, não podendo um filho advir de um projeto pessoal,

egoísta, que visa apenas à realização pessoal, à substituição de um ente querido que faleceu. Porém, em que pese esse entendimento, parte da doutrina entende ser possível o procedimento, e este efetivamente ocorreu em mais de um caso. Importa, portanto, verificar as consequências para o filho que nascerá, não podendo ser este privado de seu direito à filiação e de seu direito sucessório, ante a proibição de tratamento discriminatório entre os filhos, traçada pela Constituição Federal. Pode, ainda, ocorrer a responsabilização civil da mãe e do médico que realizou o procedimento, ante a ocorrência de um ato ilícito, do qual adveio um dano ao desenvolvimento da personalidade desse filho.

**Palavras-chave:** Inseminação “post mortem”. princípio do melhor interesse do menor. Dano.

X-X

**Título: A dignidade do nascituro com ênfase no direito da personalidade.**

Data da Defesa: 31/05/2012

Mestrando: Paulo Gomes de Lima Júnior

Banca: Profª Drª Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (presidente); Profª Drª Leda Maria Messias da Silva e Profª Drª Miriam Fecchio Chueiri

**Resumo:**

A vida sempre gerou grandes polêmicas na sociedade e nos diversos ramos do conhecimento e a defesa da vida sempre deve ser feita em prol da espécie humana. A Constituição Federal garante à vida um tratamento igualitário a todos os seres humanos. A personalidade humana é fundamental para proteger os direitos de cada ser humano desde o início da vida. O código civil brasileiro defende o início da vida a partir do nascimento, salvaguardando os direitos do nascituro, diferente da constituição e dos diversos dispositivos no ordenamento jurídico que defende o início da vida desde a concepção. O nascituro, por ter seus direitos protegidos no ordenamento jurídico e pela defesa da teoria concepcionista, deve ser visto e protegido como um ser humano. O Direito à dignidade da pessoa humana é o princípio norteador do ordenamento jurídico. Deve o nascituro ter sua vida e dignidade protegida pelo simples fato de pertencer a espécie humana, cabendo às normas que regulamentam a dignidade da pessoa humana impor limites a qualquer ofensa aos direitos do Nascituro. Os avanços das ciências sempre devem ser em prol da raça humana e buscando sempre aperfeiçoar a vida dos seres humanos. A ciência deve agir com ética na busca pelos seus progressos e sempre respeitar a vida humana, independente do estágio do seu desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Vida. Personalidade. Dignidade humana. Nascituro. Ética. Avanços científicos.

X-X

**Título: Os fundamentos da política e da democracia para dignidade da pessoa humana no estado democrático brasileiro.**

Data da Defesa: 17/11/2012

Mestrando: Roberson Neri Costa

Banca: Profª Drª Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (presidente); Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni e Prof. Dr. Luiz Eduardo Gunther

**Resumo:**

A questão central deste trabalho refere-se à importância da política democrática na vida digna do cidadão brasileiro, tendo em vista, sua trajetória árdua e sofrida, posto que, houve muitas perdas ao longo desta conquista. Desse modo, esta questão foi analisada sob as perspectivas histórica e constitucional. A primeira recaindo sobre as bases do processo de formação da humanidade, desde a concepção da sociedade, passando por suas batalhas e evoluções até a concretização, com o marco mundial da Revolução Francesa, do Estado Democrático de Direito. Já a segunda incidindo sobre o desenho legislativo brasileiro que muito embora, seja considerado um dos mais completos e avançados do mundo, fica aquém da sua real eficácia e concretude, em razão da falta de conhecimento e efetivação deste. Para tanto foram desenvolvidas hipóteses que respaldem tal premissa, entre elas a efetivação das leis vigentes por meio de uma política coesa e justa, pautada nos princípios de sua formação do próprio Estado democrático de direito; o resguardo da democracia em toda sua identidade funcional junto ao judiciário; e a concretização da posituação constitucional, vida digna. Assim, denota-se que para a real concretude destas suposições é preciso que todos os cidadãos continuem lutando, conscientemente, pela adoção de políticas públicas capazes de dar o mínimo respaldo aos principio fundamentais, principalmente o positivado no artigo primeiro, inciso terceiro do texto constitucional de 1988.

**Palavras-chave:** Política. Estado democrático de direito. Vida digna.

X-X

**Título: O programa universidade para todos como política pública para realizar o direito da personalidade à educação.**

Data da Defesa: 23/06/2012

Mestrando: Rodrigo Oskar Leopoldino Koehler

Banca: Prof. Dr. Ivan Dias da Motta (presidente); Prof. Dr. Cleber Sanfelici Otero e Prof. Dr. Ronaldo Alves de Andrade

**Resumo:**

Os direitos da personalidade têm como escopo e fundamento o direito à vida. A vida humana tem que estar pautada na dignidade da pessoa, sendo este o valor central do qual emanam os princípios e direitos fundamentais. O direito à educação possui as características de direito subjetivo público, como direito fundamental social, de segunda geração e, além disso, quando visto por prisma diverso, características de direito subjetivo privado, tendo todas as qualidades inerentes aos direitos da personalidade. Sem educação não há possibilidade de autodeterminação nem de inserção social, e o homem, como ser cultural que é, não vive dignamente sem se inserir no contexto. A educação também é uma necessidade humana básica, visto que, ao ser humano, não basta respirar e se alimentar, sobreviver, é imperativo viver com dignidade, e é neste contexto que residem as necessidades humanas básicas. Estas não se confundem com simples desejos ou vontades, que podem ser filtradas e atendidas pelo mercado. São matérias anteriores a essas, constituintes do âmago do ser. O Estado, para realizar direitos atinentes às necessidades humanas, utilizasse das políticas públicas, como instrumentos legais e políticos, que possibilitam a ação transformadora, ensejando o uso responsável dos meios acessíveis, buscando a diminuição das desigualdades sociais. O Programa Universidade para Todos (PROUNI), iniciado em 2005, é um exemplo de política pública utilizada como instrumento para realizar o direito ao acesso e permanência no ensino de nível superior. Como política pública concernente a direito da personalidade, e, ainda, realizador de necessidade humana básica, está protegida pelo princípio da vedação de retrocesso social, ou princípio da aplicação progressiva dos direitos sociais, não sendo possível, aos próximos ocupantes do Poder Executivo ou Legislativo, extirparem tal programa do ordenamento, a não ser implantando outro semelhante ou superior, que atenda ao mesmo direito por aquele atendido. Pelos mesmos motivos, não pode, também, o gestor, avocar o princípio da reserva do possível, para não efetivação de tal direito. Ainda, por se tratar de direito social cultural, que efetiva necessidade humana cultural básica e essencial, não pode o legislador fulminá-la, sob pena de desrespeito ao valor maior aposto na Carta de 1988, a dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade. Políticas públicas. Necessidades humanas. Direito à educação. PROUNI.

**X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**

**Título: O direito de imagem da pessoa pública.**

Data da Defesa: 23/06/2012

Mestrando: Stênio Ferreira Parron

Banca: Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni (presidente); Prof. Dr. Ivan Dias da Motta e Prof. Dr. Adauto de Almeida Tomaszewski

**Resumo:**

O presente trabalho busca analisar o direito de imagem da pessoa pública sob a óptica do princípio da dignidade da pessoa. Os direitos da personalidade, do qual o direito de imagem é espécie, tem se tornado um assunto muito debatido no meio social. O interesse por tais direitos tem aumentado em decorrência da grande exposição a que todas as pessoas estão submetidas na atualidade. Os avanços tecnológicos e a própria evolução da sociedade colocaram o ser humano em uma situação de extrema vulnerabilidade. Atualmente, as pessoas não têm condições de controlar como serão utilizadas as suas imagens. Bastam alguns segundos para que a imagem de uma pessoa seja captada e transmitida para um número impensável de curiosos. Essa situação pode ocorrer com qualquer pessoa, mas tratando-se de pessoas públicas a questão ganha maior complexidade. Esse trabalho busca examinar justamente a questão atinente ao direito de imagem dessas pessoas que, pela função ou atividade que desempenham, ficam ainda mais expostas a utilização indevida ou desautorizada de sua imagem. A questão principal tratada consiste em investigar qual seria o limite para a utilização da imagem de tais pessoas visto que de um lado elas têm o direito de proibir a divulgação de suas imagens, mas, de outro, existe o interesse público nestas divulgações. Essa colisão de direitos será objeto deste trabalho.

**Palavras-chave:** Direito de imagem. Pessoa pública. Dignidade. Colisão de direitos.

**X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**

